



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº. 297/2005, DE 23 DE MAIO DE 2.005.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, A USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, A USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL E VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA”**

**Silvio Arruda**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2.005, conforme Autógrafo de Lei Nº. 009/2005.

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER, o Município de Catanduva, a Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A, a Usina São Domingos Açúcar e Álcool e Virgolino de Oliveira S/A Açúcar e Álcool, objetivando a execução dos serviços de restauração da estrutura do pavimento, recapeamento da pista e execução da sinalização da rodovia vicinal municipal que liga a SP-351(Catanduva) a Novais, com extensão de 14.170m.

**Artigo 2º** - Fica o poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença , a saber:

I – liberar as áreas necessárias, dentro do município, as obras e serviços objeto deste Convênio;

II – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas ou quaisquer outras interferências existentes, dentro do município, que eventualmente impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III – elaborar as suas expensas, caso necessário, os estudos ambientais, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, dentro do município;

IV – executar a sinalização da rodovia após a sua restauração, obedecendo as especificações do Manual de Sinalização do DER;

V – receber da Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A, da Usina São Domingos Açúcar e Álcool e de Virgolino de Oliveira S/A Açúcar e Álcool, as obras e serviços objeto deste convênio, dentro do município, tão logo concluídos.

**Artigo 3º** - As despesas a cargo da municipalidade correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Lei nº 297/2005.*

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 23 dias do mês de maio de 2.005.

  
**SILVIO ARRUDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
*Assistente Tec. Administrativo – Substº*